PROJETO DE LEI

Lei n_____,de___de setembro de 2017.

Altera dispositivo da Lei nº 4.665, de 29 de abril de 2015, que trata do novo índice de contribuição ao plano de saúde de assistência aos servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O caput e o § 2º do art. 1º da Lei nº 4.665, de 29 de abril de 2015, passam a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 1º Quando o servidor do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul filiar-se aos planos de saúde oferecidos pela Caixa de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul (CASSEMS) e pela Caixa de Assistência ao Servidor Público de Mato Grosso do Sul – (UNISAÚDE), o Poder Judiciário Estadual participará com uma contribuição paritária, limitada a 4,50% da remuneração bruta do servidor.

§ 2º Às entidades associativas de que trata este artigo não se aplica o disposto no art. 169, da Lei n. 3.310, de 14 de dezembro de 2006." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2017.

Campo Grande, MS, de setembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA

Governador do Estado